



199/2011), convoca os membros do Comitê de Investimentos para reunião ordinária que realizar-se-á:

Data: 25 de junho de 2025

Horário: 09h00

Local: Rua São Paulo 3834, Centro - Votuprev

Pauta: Análise e deliberações dos Investimentos do Votuprev.

Votuporanga, 24 de junho de 2025

**Adauto Cervantes Mariola**

**Diretor Presidente**

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Decreto Legislativo**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

*(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ VOTUPORANGUENSE À CORONEL PM HELENA DOS SANTOS REIS)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Fica concedido à CORONEL PM HELENA DOS SANTOS REIS, um Título de Cidadã Votuporanguense, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo único. A entrega da referida honraria será feita em sessão solene, que se realizará em data a ser designada pela Presidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 24 de junho de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 24 de junho de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Diretor Administrativo

Este Decreto Legislativo originou-se no Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025 de autoria do vereador Vilmar da Farmácia e sofreu Emenda pela Comissão de Justiça e Redação.

**Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

*(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (RPA/DRONES) PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Votuporanga autorizada a utilizar Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA), comumente denominadas Drones, como ferramenta de apoio ao desempenho de suas atividades institucionais e finalísticas.

Art. 2º A utilização dos Drones pela Câmara Municipal de Votuporanga terá como finalidades precípua, dentre outras compatíveis com as atribuições do Poder Legislativo:

I - apoiar as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, exercida pela Câmara Municipal, diretamente, ou por qualquer de suas comissões conforme previsto no art. 31 da Constituição Federal;

II - realizar levantamentos fotográficos e audiovisuais de áreas urbanas e rurais do Município para subsidiar a elaboração de proposições legislativas, estudos técnicos, relatórios e pareceres das Comissões;

III - acompanhar a execução de obras e serviços públicos municipais, verificando sua conformidade com os projetos, contratos e o interesse público;

IV - produzir material institucional para divulgação das atividades da Câmara Municipal, promovendo a transparência, a participação popular e a comunicação com a sociedade;

V - auxiliar nos trabalhos de campo das Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais ou Parlamentares de Inquérito; e

VI - documentar situações que demandem a atuação legislativa ou fiscalizatória da Câmara Municipal.

Art. 3º A operação dos Drones pela Câmara Municipal deverá observar rigorosamente:

I - as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), incluindo o cadastro da aeronave no SISANT, quando aplicável e demais exigências pertinentes;

II - a legislação referente à privacidade, intimidade, honra e imagem das pessoas, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), conforme também preconizado no §6º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230, de 24 de julho de 2018;

III - as condições de segurança de voo e de terceiros no